

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONCEITO, OBJETO E CONTEÚDO CIENTÍFICO

NÃO EXISTE SEM PODER!



DIREITO CONSTITUCIONAL

- Refere-se à estruturação do poder político, seus contornos jurídicos, limites de sua atuação e aos direitos humanos fundamentais.
- Surge com a concepção de Estado (povo, território e poder juridicamente vinculado ao direito)
- Barco que navega transportando experiências globais, ideias e histórias.

CARACTERÍSTICAS

- a) supremacia (topo da pirâmide jurídica)
- b) transversalidade (emaranhando de fios)
- c) politicidade (conectado à relações de poder)
- d) estadualidade (não se conhece um sem outro)
- e) legalismo (não se trata de letra morta)
- f) fragmentarismo (não consegue tratar de tudo)
- g) juventude (recente na história)
- h) abertura (está sempre sendo modficiado)

PÚBLICO OU PRIVADO?

- O direito constitucional é o ramo por excelência do direito público.
- Organização e atividade do Estado considerado em si mesmo.
- A Faculdade de Direito de Paris apresentou a primeira cadeira de direito constitucional em 1834. (estava mais para a filosofia que para o direito)

“O direito constitucional é a parcela da ordem jurídica que rege o próprio Estado, enquanto comunidade e enquanto poder. É o conjunto de normas (disposições e princípios) que recortam o contexto jurídico correspondente a comunidade política como um todo e aí situam os indivíduos e os grupos uns em face dos outros e em relação ao Estado-Poder e que, ao mesmo tempo, definem a titularidade do poder, os modos de formação e manifestação da vontade política, os órgãos de que esta carece e os actos em que se traduz.”

–JORGE MIRANDA, MANUAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1º MARCO FUNDAMENTAL

PÓS-SEGUNDA GUERRA



2º MARCO FUNDAMENTAL

PÓS-POSITIVISMO



3º MARCO FUNDAMENTAL

MUDANÇAS DE PARADIGMAS



DISCIPLINAS

- Direito Constitucional Positivo (vigência e eficácia em determinado Estado)
- Direito Constitucional Particular (organização jurídica em determinado Estado)
- Direito Constitucional Especial (sistematização de normas específicas vigentes em determinado Estado)

DIREITO CONSTITUCIONAL

- Geral: teoria geral que unifica princípios
- Material: organização do Estado, seu modo e estrutura.
- Adjetivo: aplicabilidade da Constituição
- Direito Político: outro nome (de acordo com autores)

DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS

- Ramo do Direito Administrativo
- Ramo do Direito Financeiro (Título VI)
- Ramo do Direito Tributário (Título VII, Capítulo IV)
- Ramo do Direito Processual (5º)
- Ramo do Direito Penal (5º, XXXVII a LXVII)
- Ramo do Direito do Trabalho (5º)
- Ramo do Direito Privado (5º, XXIII, 170, II e III, 226 a 230)
- Ramo do Direito Internacional (4º, I a X, 5º, parágrafo 2º)